

n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, e como tal susceptíveis de beneficiarem da aplicação das taxas regionais.

Os rendimentos **imputáveis às Regiões Autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, são considerados rendimentos do **regime geral**.

Quadro 03 — Repartição do volume anual de negócios

- Os valores a indicar nos campos 1, 2 e 3 respeitam ao volume anual de negócios do período. No cálculo não são considerados os rendimentos isentos.
- O volume global de negócios corresponde ao valor total das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
- Os rácios correspondentes aos campos 4 e 5 são calculados automaticamente.
- O somatório dos campos 4 e 5 nunca é superior a 1,00.

Quadro 04 — Regime geral com aplicação das taxas regionais

- Este Quadro destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que se encontrem enquadrados no regime geral.
- As taxas regionais aplicáveis ao período de 2009 são as seguintes:
- **Região Autónoma dos Açores** (aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro):

Matéria colectável (em euros)	Taxas
Até 12 500	8,75 %
Superior a 12 500	17,5 %

- **Região Autónoma da Madeira** (aplicação do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, com a redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro):

Matéria colectável (em euros)	Taxas
Até 12 500	10 %
Superior a 12 500	20 %

Quadro 05 — Regime simplificado e de redução de taxa com aplicação das taxas regionais

- Este Quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que estejam enquadrados no regime simplificado ou num regime de redução de taxa.
- No caso do regime simplificado, a taxa a indicar no campo 21 é sempre 20 %.
- Nos casos de regimes de redução de taxa, o valor a indicar no campo 21 é o da taxa referida no campo respectivo do Quadro 08.1 da declaração, as quais são as seguintes:
 - Estabelecimentos de ensino particular (artigo 56.º do EBF) = 20 %
 - Estatuto Fiscal Cooperativo (Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro) = 20 %
 - Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 35.º do EBF) = 3 %
 - Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 36.º do EBF) = 4 %

Quadro 06 — Regime geral sem aplicação das taxas regionais

- Este Quadro é aplicável aos sujeitos passivos obrigados à apresentação do Anexo mas a cujos rendimentos não sejam aplicáveis as taxas regionais
- Exceptuam-se destes regimes as empresas que exerçam actividades financeiras, bem como do tipo «serviço intragrupo» (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição), as quais são tributadas à taxa normal em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

204074521

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 27645/2010

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições desta Direcção-Geral e visando uma articulação eficiente dos meios existentes,

procedendo a uma equitativa e racional afectação dos trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, foi autorizada, por despacho de 14/12/2010 do Director-Geral dos Impostos, a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos à data do despacho e pelo período de 18 meses, da licenciada em Direito, Paula Cristina Grade Lopes do mapa de pessoal da DGCI, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de técnico superior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, durante o período em que se encontra em regime de mobilidade, a referida trabalhadora é remunerada pela 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

DSGRH, 17/12/2010. — A Directora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

204102652

Aviso (extracto) n.º 27646/2010

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições desta Direcção-Geral e visando uma articulação eficiente dos meios existentes, procedendo a uma equitativa e racional afectação dos trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, foi autorizada, por despacho de 14/12/2010 do Director-Geral dos Impostos, a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos à data do despacho e pelo período de 18 meses, da licenciada em Gestão de Empresas, Deolinda Conceição Gonçalves Mateus do mapa de pessoal da DGCI, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de técnico superior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, durante o período em que se encontra em regime de mobilidade, a referida trabalhadora é remunerada pela 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

DSGRH, 17/12/2010. — A Directora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

204102555

Aviso (extracto) n.º 27647/2010

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições desta Direcção-Geral e visando uma articulação eficiente dos meios existentes, procedendo a uma equitativa e racional afectação dos trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, foi autorizada, por despacho de 14/12/2010 do Director-Geral dos Impostos, a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos à data do despacho e pelo período de 18 meses, da licenciada em Informática Gestão, Joana Filipa Pereira Pinto do mapa de pessoal da DGCI, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de técnico superior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, durante o período em que se encontra em regime de mobilidade, a referida trabalhadora é remunerada pela 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

DSGRH, 17/12/2010. — A Directora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

204102603

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso (extracto) n.º 27648/2010

Para efeitos do disposto no artigo 31.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho na car-